



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

CONTRATO 040/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2020 PREGÃO - Nº 017/2020.

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **SAAE DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal, portadora do CNPJ nº 05.114.647/0001-68, com sede à Praça São Benedito, nº 100, centro, Paraisópolis – MG, representada pelo Exmo. Sr. Diretor, **JUAREZ JOSÉ DE CARVALHO**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THV SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 08.571.302/0001-21, situada à Rua Adriano de Freitas Cardoso, nº 190, Bairro Fátima III, CEP: 37.555-002, Pouso Alegre/MG, representada por **THIAGO NARCISO REZENDE**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 081.523.706-57, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2020, PREGAO PRESENCIAL N 017/2020**, sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para Contratação de pessoa jurídica para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e reciclados no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis e transporte dos resíduos Orgânicos e Rejeitos domiciliares e reciclados ao aterro licenciado, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e reciclados no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis e transporte dos resíduos Orgânicos domiciliares, bem como rejeitos reciclados ao aterro licenciado, até 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

item	Descrição do serviço	unid	quantidade	R\$ unitário	R\$ total
1	- Coleta RSU (ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS) - Coleta Rural - Operação da unidade de triagem dos resíduos sólidos - Transporte Resíduos Orgânicos domiciliares, bem como rejeitos reciclados ao aterro licenciado.	mês	12	53.598,87	643.186,42

Premissas:

Coleta Urbana

Coleta de Resíduos Sólidos Domésticos e Comerciais (Orgânicos e Recicláveis) na zona urbana de Paraisópolis até UTC Paraisópolis.

Contratante será responsável pela destinação final do lixo não reciclável no aterro licenciado proveniente da coleta realizada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

A coleta será realizada porta à porta nas residências e estabelecimentos comerciais da área urbana do município.

Utilização de no mínimo:

1 (um) caminhão coletor e compactador de lixo, com capacidade mínima de 15 m³, com reservatórios para captação de chorume e vira containers; É obrigatório ter um caminhão reserva.

1 (um) caminhão basculante com caçamba com grades de contenção adaptada para coleta de lixo reciclado.

Podendo a contratada inserir novos veículos adequados conforme a necessidade e melhorias de coleta.

Estimativa de percurso da coleta 80km/dia por rota.

Equipe formada por no mínimo 2 motoristas e 6 coletores (definição de acordo com a necessidade do município) e demais empregados da UTC quantidade a critério da empresa contratada de acordo com a necessidade;

Os veículos terão no máximo 15 anos de fabricação.

Coleta Rural

Coleta de Resíduos Sólidos (Rejeitos e Recicláveis) na zona rural do município de Paraisópolis até UTC Paraisópolis.

Contratante será responsável pela destinação final do lixo não reciclável no aterro licenciado proveniente da coleta realizada.

A coleta será realizada porta à porta nas residências da área rural do município.

Definição da rota da coleta será de responsabilidade da contratada.

Utilização 1 (um) caminhão basculante com caçamba com grades de contenção adaptada para coleta de lixo.

Estimativa de percurso da coleta 40km/dia por rota.

Equipe formada por no mínimo 1 motorista e 1 coletor (definição de acordo com a necessidade do município).

O veículo terá no máximo 15 anos de fabricação.

Da Operação de Triagem Reciclável UTC Paraisópolis pelo período de até 12 (doze) meses.

Triagem dos Resíduos Sólidos Domésticos e Comerciais (Orgânicos e Recicláveis) das zonas urbana e rural do município de Paraisópolis provenientes da coleta seletiva.

Compostagem dos resíduos não fazem parte da operação da contratada.

Operação com no mínimo 3 toneladas de reciclável/dia com percentual máximo de 15% de rejeito proveniente da triagem.

Custos Operacionais e Licença para área da triagem/pátio será de responsabilidade da contratada.

Contratada será responsável pela manutenção da UTC e dos equipamentos e instalações existentes e custos relativos a mão-de-obra do processo de triagem.

Toda receita gerada pela comercialização do reciclável é destinada à contratada.

A Contratada se necessário realizará melhorias provisórias nas instalações da UTC.

Toda área remanescente da UTC será de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma zelar e impedir a colocação de rejeitos ou lixos não autorizados.

Transbordo Lixo Orgânico e Rejeitos e Transporte até aterro Sanitário



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

A contratada será responsável pelo transporte do lixo orgânico e rejeitos do reciclável até ao Aterro Sanitário contratado pelo SAAE.

Custos Operacionais e Licença para o transbordo responsabilidade da contratada.

Caso a contratada faça a opção pelo armazenamento temporário do lixo orgânico e rejeitos, deverá a mesma apresentar contêineres ou similares adequados à legislação vigente.

Os custos de aterro e as negociações relacionadas a destinação final do lixo no aterro sanitário será de responsabilidade do SAAE;

A contratada apresentará relatórios diários das quantidades de resíduos enviados ao aterro. O aterro deverá estar localizado no estado de Minas Gerais e a uma distância de no máximo 70 km da UTC de Paraisópolis-MG.

A frequência de viagens será determinada pela contrata, otimizando a capacidade da carga do caminhão ou veículo adequado.

Premissas Gerais

Pagamentos mensais e contrato firmado para até 12 meses.

Ao término do contrato todos os veículos, máquinas e equipamentos adquiridos pela contratada permanecerão de sua propriedade.

A parte contratada poderá propor aditamentos contratuais em caso de variações significativas socioeconômicas e geográficas no município, tais como: mas não limitadas a aumento da quantidade de habitantes do município e expansão territorial da área urbana do município, os aditamentos serão até 25 % de acréscimo e supressão.

O SAAE juntamente com a contratada deverá trabalhar na conscientização dos habitantes em relação à coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos e intensificar as ações de educação ambiental, visando a preservação do meio ambiente, o financiamento das campanhas serão realizadas em reunião previamente acordadas.

Nos 3 (três) primeiros meses a Contratada deverá apresentar relatório e documentos que comprovem o volume de reciclagem e preço de sua venda, entrega vinculada a Nota fiscal e depois enviará o referido relatório trimestralmente.

A Contratada terá um técnico de segurança do trabalho para gerenciamento do objeto do contrato da licitação.

E obrigatório um número de telefone em Paraisópolis para atendimento ao público para reclamações e informações.

02 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O presente Contrato terá **validade de até 12 (doze) meses**, e iniciar os serviços a partir da ordem de serviço, **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, podendo o contrato ser prorrogado e renovado de acordo a conveniência e oportunidade administrativa da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei 8.666/93 artigo 57, II.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será rescindido, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

03 - DO PREÇO

- I - Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 017/2020, sendo:**

Valor mensal = R\$53.598,87 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

Valor global = R\$ 643.186,42 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

- II - Em cada serviço/fornecimento decorrente deste Contrato serão observadas as disposições do Decreto nº 1482/2006 no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão - nº 017/2020** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- III - Em cada prestação de serviço, o preço ITEM a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial nº 017/2020** pela empresa detentora do presente Contrato, as quais também a integram. O preços e quantidades dos serviços são fixos.

VI- O contrato será reajustado pelo índice INPC.

04 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 1 - Exigir da CONTRATADA, por escrito a substituição de qualquer funcionário, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- 2 - Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;
- 3 - .Orientar fiscalizar e determinar à CONTRATADA os serviços que deverão ser executados;
- 4 - Exercer ampla fiscalização do serviço de modo a garantir segurança regularidade eficiência;
- 5 - Receber os serviços, nos termos de legislação vigente;
- 6 -Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações;
- 7 - Proceder em conjunto com a CONTRATADA, a vistoria das instalações objeto do contrato antes do início dos serviços;
- 8 -Emitir ordem de início para cada uma das atividades contratadas, autorizando a execução dos serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

- 9 – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;
- 10 -Exigir a troca de veículos, equipamentos e máquinas que não seja adequados às exigências do serviço;
- 11 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei cível, criminal e trabalhista, contidas no edital e no contrato;
12. Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 13 - Ordenar as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratado.

B – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 - Na prestação dos serviços a **Contratada se responsabilizará pelas seguintes despesas :**

- a) Despesas com a contratação dos motoristas e demais empregados pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas previdenciários e fiscais, horas extras diurnas e/ou noturnas, insalubridade e periculosidade dos operadores contratados, e demais despesas diretas e indiretas etc.
- b) Despesas com combustíveis, óleo lubrificante, pneus (troca e consertos), reposição de peças e etc.
- c) Despesas com a manutenção geral e mecânica dos veículos, equipamentos e máquinas.
- d) Despesas com garagem e limpeza dos veículos.

2 - Para a prestação dos serviços a Contratada fica obrigada a colocar somente motoristas habilitados e com experiência, devidamente habilitados na categoria exigida pelo Código de Trânsito.

3 - As multas de trânsito que ocorrem durante a prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4 - Manter em seu quadro, durante a execução dos serviços todos os empregados, devidamente registrados, com comprovação mensal desse registro através de cópias do Livro de Registro de Empregados, das Guias de Recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia – GFIP, que serão apresentadas ao Sra. **PAULA CÍDIA DA SILVA**, representante da Administração designada para esse fim, bem como cópia da ficha de empregados e contratos certidões negativas trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS, certidão de regularidade do INSS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

5– Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da Contratada referente a esses encargos não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

6 - .Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo CONTRATANTE, inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

8 – Participará a fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

9 - .Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT pertinente, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE;

10 - Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

11- Substituir, por exigência da fiscalização, a sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12 - Manter a frente dos trabalhos um responsável com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da CONTRATANTE e resolver problemas imediatos inerentes aos serviços sendo que o mesmo deverá comparecer na Sede do SAAE quando solicitado;

13– Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

14– Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

15- Fornecer aos operários os benefícios (uniformes, equipamentos de segurança-EPI), que se adequam devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades, pagar adicionais de insalubridade e/ ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

16- Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho, e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

17 - Comunicar por escrito todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, anormalidades, chuvas que possam prejudicar a realização dos serviços e outros eventos que possam interessar de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

18 - Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;

19.- Apresentar para aprovação da Fiscalização, no prazo de até **30(trinta)** dias após a assinatura do contrato, as certidões negativas e de regularidade necessárias e informações técnicas:

20 - Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos públicos responsáveis pela proteção do meio ambiente em relação ao objeto da licitação.

21 . Manter a uniformização de todos seu pessoal com vestimentas fechadas e calçados padronizados, acrescidos dos equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas;

22 - Manter durante todo o contrato profissional responsável pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SAAE;

23 - Manter a logo marca da Administração do SAAE de Paraisópolis-MG em todos os veículos e material de orientação visual do sistema de limpeza urbana;

25- Produzir e colocar nos locais de trabalho a necessária sinalização visual;

26 - Responsabilizar-se pela manutenção e abastecimento dos veículos a serem utilizados no contrato;

27 – Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

28- Realizar os serviços em jornada diária dentro dos horários estabelecidos nos planos de trabalho;

29-.Providenciar o uso frequente de EPC-Equipamento de Proteção Coletivo, tais como cones de sinalização, a serem dispostos à montante e ao longo do trecho de sarjetas.

30 - *Transportar os resíduos urbanos e rurais até a unidade licenciada, arcando integralmente com os custos e riscos de tal transporte e ter licença de transbordo;*

31 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até **30 (trinta dias)** após a assinatura do contrato, tendo por base as informações contidas no Edital e Termo de referência, sua metodologia de execução dos serviços objeto da licitação, fundada em Plano Operacional, com detalhamento para cada atividade/serviço, considerando a realidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para a execução dos serviços, elaborando o mapeamento dos roteiros sobre a planta geral do município. Tal metodologia deverá ser analisada e aprovada pelo **Fiscal do contrato**.

32 - A contratada é obrigada a **substituir de imediato** e às suas expensas, os caminhões em que se verificarem defeitos ou necessidade de manutenção.

33 - Para prestação dos serviços a contratada deve utilizar caminhões em perfeitas condições para o trabalho e com todos os equipamentos de segurança necessários.

34 - A contratada deverá executar os serviços de coleta em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

35 - A coleta de resíduos sólidos será executada de segunda à sábado, em horário previamente acordado, ressalta-se que o término do serviço estará vinculado à conclusão da coleta no setor.

36 - Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos, para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais.

37 - É atribuição estrita da contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

38 - Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

39 - No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe de coleta deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

40 - A empresa CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, máquinas, EPIS, dentre outros materiais necessários e mão de obra necessária à execução integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos e reciclados.

41 - O número de funcionários da Unidade de Triagem será a critério da empresa CONTRATADA de acordo com a necessidade e conveniência dos serviços, visando sempre a economicidade.

42 - COLETA SELETIVA

A - Os serviços a serem desenvolvidos no município de Paraisópolis serão de responsabilidade da empresa contratada, prevendo-se o fornecimento da equipe para coleta de materiais potencialmente recicláveis:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

B - Ela consiste na separação e no recolhimento de todo lixo seco descartado por empresas, escolas e munícipes, fazendo isso todo lixo pode ser reaproveitado e reciclado pela empresa contratada.

C - Os serviços deverão apresentar frequência diária.

D - Os serviços de coleta seletiva deverão ser executados de segunda à sábado, em horário previamente acordado.

E – A coleta e transporte de resíduos domiciliares ocorrerá de **segunda-feira até sábado e aos Domingos e feriados** em feiras, praças e eventos dentre outras atividades festivas na cidade e em outros lugares no município onde ocorrer eventos no perímetro urbano e rural.

F - referente à reciclagem a empresa CONTRATADA receberá o lucro da comercialização da reciclagem,

43 - UNIDADE TRIAGEM

1 -A unidade de triagem é composta por um galpão de aproximadamente 150,00m², dotado de esteiras, baias para armazenamento do material triado.

2 - A unidade de triagem está situada no Bairro da Colônia, distante 06 quilômetros da zona urbana do município e os resíduos orgânicos urbanos e rurais e rejeitos orgânicos e reciclados depois armazenado em lugar adequado.

3 - Considera-se resíduos orgânicos, sobras de frutas, legumes, folhas e galhos de poda de árvores, gramas, palhas de café e milho, etc.

4 - A contratada será responsável pela manutenção, hidráulica e conservação das instalações e equipamentos existentes no local.

5 - O horário de funcionamento *da Unidade de Triagem será determinado pela contratada e comunicado a Contratante.*

44 - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS E REJEITOS ORGÂNICOS E RECICLADOS:

1 Destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, empresa contratada pelo SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

2 A empresa contratada ficará responsável pelo transporte até a empresa licenciada para destinação final dos resíduos sólidos urbanos e rurais e dos rejeitos orgânicos e reciclados coletados no município de Paraisópolis-MG.

3 O aterro deverá estar localizado no estado de Minas Gerais e a uma distância de no máximo 70 km da UTC de Paraisópolis-MG.

05 - DO PAGAMENTO

I Os pagamentos dos serviços serão feitos com até **30 (trinta)** dias após entrega dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato;

II Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do SAAE de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SAAE de Paraisópolis.

III Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das cópias das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social–INSS, referente ao mês dos serviços efetivamente prestados.

IV A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os pagamentos e, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com os contratados.

V A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

VI Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6 – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1 - O SAAE de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades preconizadas na Lei Federal nº 10.520 e na Lei 8.666/93, com suas devidas alterações.

6.2 - O SAAE de Paraisópolis, através do funcionário **RAFAEL RIBEIRO BRANDÃO**, nomeado neste ato, que exercerá a fiscalização da prestação do serviço e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.3 – O fiscal do contrato poderá ser substituído mediante nomeação de outro funcionário do SAAE.

07 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.5 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7º da lei 10520/2002.

7.6 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo SAAE, quando for o caso.

08 - Execução dos Serviços

8.1- A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta domiciliar nas vias públicas urbanas e rurais abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, em toda a região urbana e rural do Município, **com os caminhos descritos no ANEXO I.**

8.2 – A coleta regular dos resíduos domiciliares será executada com veículo compactador e deverá apresentar frequência alternada, de acordo com a proposta da contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

8.3 - Faz parte do escopo deste edital, a coleta de resíduos sólidos e reciclados das feiras livres e demais eventos realizados no Município.

8.4 - Aos domingos e feriados deverá ser realizada a coleta de resíduos sólidos e reciclados no centro comercial e principais avenidas da cidade mediante programação que será estabelecida pelo SAAE de Paraisópolis-MG.

8.5 - A coleta regular domiciliar e comercial deverá compreender os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagens em recipientes adequados:

8.6 - Resíduos domiciliares e ou equiparados, conforme definição estabelecida pela administração do SAAE; Materiais originários de estabelecimentos públicos institucionais de prestação de serviços e comerciais, Acondicionado em recipientes adequados;

8-7 - *Entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais colchões e mobiliários, **não estão compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares** para efeito de coleta obrigatória, os mesmos deverão ser transportadas ao ponto de destino final pelo gerador.*

8-8 - A CONTRATADA deverá enviar comunicação à CONTRATANTE para as devidas providências quando o volume dos resíduos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais institucionais e de prestação de serviços que excederem a 100(cem) quilos diários por estabelecimento.

8.9 - Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor na via pública, a coleta deverá ser executada, manualmente se necessário, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

8.10 - O recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública pelo método direto. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato a fiscalização da CONTRATANTE para as devidas providências.

8.11 - A CONTRATADA deve executar também a coleta de resíduo depositado em contêineres, coletores estacionários e em pontos de entrega voluntária de acordo com o plano de trabalho a ser apresentado pela contratada.

8.12 - Considerando que a frequência de coleta será em dias alternados, não poderá haver Interrupção, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar a coleta quando isto o correr, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de modo que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

8.13 - Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte e a reciclagem deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

8.14- A coleta e transporte de resíduos domiciliares ocorrerá de **segunda-feira até sábado e aos Domingos e feriados** em feiras, praças e eventos dentre outras atividades festivas na cidade e nos lugares onde se realizar os eventos.

8.15 - Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

8.16 - Todos os veículos coletores devem estar equipados com pá e vassoura.

8.17 - Fica terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atira-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e à praça de carga do veículo coletor.

8.18 - Se houver derramamento de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

8-19 - Durante o percurso de deslocamento para a descarga no destino final todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas.

09 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETOS DO CONTRATO

I - Os serviços objetos deste Contrato serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação de serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, conforme previsto no artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/96.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

12. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 3 (três) dias no início da execução dos serviços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;
- f) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão e dos compromissos já comprovadamente assumidos pela CONTRATADA;
- g) desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE;
- h) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- i) a celebração do contrato deverá atender a conveniência e a oportunidade da administração do SAAE.

12.1 – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar;

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A prestação dos serviços objetos do presente Contrato autorizada pelo responsável do SAAE mediante emissão de Ordem de Serviço.

14 – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1 - À CONTRATADA caberá ainda:

14.2- .Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

14.3 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando executando os serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

14.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.5 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

14.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

15 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

16 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo SAAE, na condição de representante da CONTRATANTE, o funcionário designado para este fim será o RAFAEL RIBEIRO BRANDÃO ou o funcionário encarregado de coordenar o serviço de coleta de lixo.

16.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto que é funcionário da empresa, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

17 - DA ATESTAÇÃO

17.1 . A atestação das faturas e Notas Fiscais correspondentes aos serviços caberá ao Fiscal ou a servidor Designado para esse fim.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: 03.02.15.452.0023.2.848-3390.39. FICHA 25.

19 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

19.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, para atender a conveniência e oportunidade da administração do SAAE.

20 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTADA CONTRATADA

20.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital, Termo de Referência e anexos do **Pregão Presencial n.º 017/2020**, cuja realização decorre da autorização do SAAE e da proposta da CONTRATADA;

21- CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paraisópolis, 09 de setembro de 2020.

SAAE DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
JUAREZ JOSÉ DE CARVALHO - Diretor

EMPRESA CONTRATADA
THV SANEAMENTO LTDA
THIAGO NARCISO REZENDE

Testemunhas:

1- CPF
2- CPF